

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Do contrato****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Fiscal Único para o Politécnico de Leiria e Serviços de Ação Social.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução e início de vigência**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante despacho dos membros do Governo.¹

¹ N.º 1 do artigo 27.º da lei 3/2001, de 15 de janeiro

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes na Parte III deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o Prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Politécnico de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Acesso às instalações

O Politécnico de Leiria garantirá ao Prestador de serviços o acesso às instalações para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Prestador de serviços obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento



Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Politécnico de Leiria para efeito de execução do presente contrato.

2. O Prestador de serviços compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Prestador de serviços compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 9.^a

Preço base

O preço máximo que o Politécnico de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **143.816,40€**, a que corresponde a um valor mensal máximo de **1.198,47€**, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido².

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivo anexo, o Politécnico de Leiria obriga-se a pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Politécnico de Leiria, incluindo despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser emitidas mensalmente e pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas.

² Artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual

2. Em caso de discordância por parte do Politécnico de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Politécnico de Leiria pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, pode exigir-lhe para além da pena pecuniária prevista no n.º anterior, uma indemnização nos termos gerais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico de Leiria deve ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, o Politécnico de Leiria pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Parte II – Disposições finais

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Politécnico de Leiria

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Politécnico de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços por período superior a quinze dias ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração.



Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.



Parte III – Especificação do serviço

1. De acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, Lei Quadro dos Institutos Públicos, compete ao fiscal único:
 - a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
 - b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o instituto esteja habilitado a fazê-lo;
 - g) Manter o conselho diretivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
 - h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - i) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela ou ao conselho diretivo a promoção de auditorias externas a realizar por sociedades de revisores oficiais de contas registadas como Auditores junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
 - j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho diretivo, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
2. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.
3. Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:
 - a) Obter do conselho diretivo as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
 - b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do instituto, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

